

## LEI Nº 1450/2009

*Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento à Mulher de Navirai/MS – CAMUN, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento à Mulher – CAMUN, órgão de atendimento especial às mulheres no município de Navirai/MS.*

*Art. 2º O CAMUN, ficará vinculado e sob a responsabilidade direta da administração municipal e Gerência de Assistência Social, estabelecendo intercâmbio e parcerias para ações conjuntas com as demais gerências municipais, conselhos, delegacia de polícia e de proteção à mulher, ministério público, OAB/Navirai, o serviço social forense e entidades não governamentais.*

*Art. 3º O CAMUN, terá como objetivo dar apoio e promover o atendimento com orientações às mulheres vitimadas por todas as formas de violências.*

*Art. 4º São consideradas as formas de violência contra as mulheres, todos os atos atentatórios contra a honra, dignidade e pudor, as agressões físicas e domésticas, o tráfico de mulheres, a discriminação e as demais formas de violências previstas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha).*

*Parágrafo único. A violência sexual, para os fins do disposto nesta lei, considera-se o elenco dos crimes definidos no Código Penal Brasileiro.*



*Art. 5º A mulher vítima de violência que procurar o CAMUN, receberá as orientações, os encaminhamentos e as informações necessárias sobre os procedimentos à adotar e a assistência na forma do artigo 2º, desta lei.*

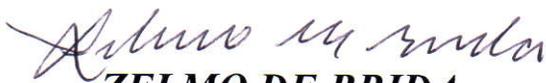
*§ 1º O CAMUN também prestará informações sobre vagas de trabalho e informações para inclusão e inscrições em cursos de atualização e capacitação profissional para o mercado de trabalho.*

*§ 2º Da mesma forma, manterá em seus arquivos um cadastro com as anotações dos dados pessoais e as qualificações das mulheres, que poderão ingressar ou preencher vagas no mercado do trabalho.*

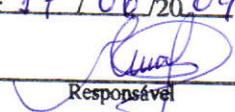
*Art. 6º O CAMUN será mantido com recursos orçamentários próprios do município.*

*Art. 7º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano 2009.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 024/2009  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
Diário MS  
Edição nº 4131  
De: 17/06/2009  
  
Responsável